



Publicado no D.O.E. nº 9095
Dia 28/11/2013

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 521/2013 – SEDS/FEAS/CRAS – Marumbi

SIT nº 18.754

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES -
PRED, E O MUNICÍPIO DE MARUMBI, PARA A
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

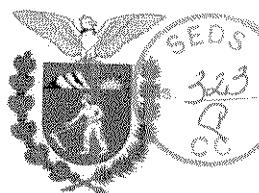
CONVÊNIO Nº 521/2013

PROTOCOLADO SOB Nº 11.370.511-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15, e o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede à Rua Vereador João Fuzetti, 800, Marumbi, Paraná, CEP 86.910-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **MARLON CASTRO PAVESI PINI**, portador da CI nº 7.029.070-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 024.418.469-06, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1421, Qd. A, Lt. 01, Marumbi, Paraná, CEP 86.910-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.370.511-6, em data de **30.09.2013**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por intermédio da construção de espaço público voltado a identificação de situações de vulnerabilidade social e risco no território de abrangência, articular a rede local e prestar serviços em atenção às necessidades e expectativas das famílias e comunidades, contribuindo para a superação dos baixo indicadores sociais de parte significativa da população do Município.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 521/2013 – SEDS/FEAS/CRAS – Marumbi

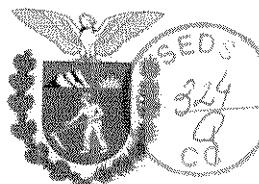
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio de acordo com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinente;
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima; e
- c) Monitorar sistematicamente os serviços prestados;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, com recursos da contrapartida;
- c) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEAS/FEAS**;
- d) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- e) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- f) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e § 2º da Resolução nº 028/11-**TCE/PR**;
- g) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- h) responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista e previdenciária que exsurja em virtude deste convênio;
- i) apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do Convênio, sempre que solicitado pela **SEDS**, ou por seus órgãos de controle interno e externo, relatório pertinente à execução físico-financeira do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores pactuados no Plano de Trabalho;
- j) ceder ao Governo do Paraná o direito de imagem sobre eventuais registros das ações desenvolvidas no âmbito do projeto aprovado;
- k) exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, devendo ser retiradas 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral até o término das eleições (2º turno, se houver).



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 521/2013 – SEDS/FEAS/CRAS – Marumbi

- l) em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social de qualquer ônus.
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento – **SEDS**, Conselho Estadual de Assistência Social – **CEAS/PR**, e do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**;
- n) construir o CRAS, no terreno de sua propriedade registrado no CRI da Comarca de Jandaia do Sul, com matrícula nº 5316- Lote de Terreno nº (20-B/20-2-B)- A, com metragem de 6.263,50m².

III - DO INTERVENIENTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

- a) adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra;
- b) supervisionar através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pelos **CONCEDENTES**;
- c) assinar a **Ordem de Serviço** para o início da execução da obra, após o recebimento da documentação encaminhada pela **SEDS**;
- d) emitir **Relatório de Vistoria**;
- e) emitir **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

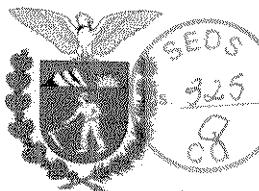
O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos, para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 519.129,59 (quinhentos e dezenove mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) CONCEDENTE:
R\$ 456.834,04 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), que correrão a conta da dotação orçamentária P/A 5561.08244174.224 - rubrica 4440.4200 - Fonte 100 (Recursos do Tesouro do Estado/FEAS), empenho de nº 55610000300268-1, de 27.11.2013, conforme Plano de Aplicação.
- b) CONVENENTE:
R\$ 62.295,55 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 521/2013 – SEDS/FEAS/CRAS – Marumbi

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, conforme cronograma:

PARCELAS	VALOR	PERCENTUAL-FÍSICO
Primeira parcela	R\$ 17.711,09	28,43%
Segunda parcela	R\$ 15.840,11	53,86%
Terceira parcela	R\$ 8.960,71	68,24%
Quarta parcela	R\$ 12.019,77	87,53%
Quinta parcela	R\$ 7.763,87	100,00%
Total	R\$ 62.295,55	

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A OBRA

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL-FÍSICO
Primeira parcela	R\$ 129.859,36	Quando os serviços atingirem	28,43%
Segunda parcela	R\$ 116.160,83	Quando os serviços atingirem	53,86%
Terceira parcela	R\$ 65.711,90	Quando os serviços atingirem	68,24%
Quarta parcela	R\$ 88.144,94	Quando os serviços atingirem	87,53%
Quinta parcela	R\$ 56.957,01	Na conclusão dos serviços	100,00%
Total	R\$ 456.834,04		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Federais, Certidão de Transferência Voluntária, Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convenio nº 521/2013 - SEDS/FEAS/CRAS - Marumbi

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE** E **CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **JULIANA MARIA CUSTÓDIO MARQUES**, inscrita no **CPF/MF sob nº 161.900.568-90**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE.

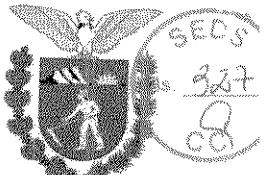
CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 521/2013 – SEDS/FEAS/CRAS – Marumbi

qualsquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- a não execução do objeto conveniado;
- não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

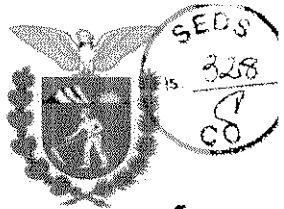
Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 521/2013 - SEDS/FEAS/CRAS - Marumbi

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011 - TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Apucarana/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Marlon Castro Ravassi Pini
**Prefeito Municipal
de Marumbi**

Luiz Fernando de Souza Jamur
**Diretor Geral
Paraná Edificações**

TESTEMUNHAS:

1.
Jacy Loureiro de Campos

R.G.: 7.761.770-1-PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.familia.pr.gov.br

2.
Salete Luxa Busatto

Técnico Administrativo.....
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8